



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5039, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

**ESTABELECE NORMAS PARA
QUE AS ENTIDADES SEJAM
DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Somente poderão ser declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do Município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública dar-se-á por Lei.

§ Único – As entidades mencionadas no “caput” deste artigo, deverão acostar aos autos do processo legislativo para justificação do Projeto de Lei, a seguinte documentação:

a)- cópia dos Estatutos, devidamente registrado há um ano junto ao Cartório competente, sediado no Município de Assis, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem;

b)- cópia da Ata de fundação;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

c)- cópia da Ata da última eleição da diretoria;

d)- relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, dentro de suas finalidades, referente ao último exercício.

e) – No caso de entidades e organizações de assistência social, cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 6261, de 07 de dezembro de 2016\).](#)

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública não importa na imediata concessão de auxílios, verbas ou isenção de impostos à entidade.

§ Único – As entidades já declaradas de Utilidade Pública, deverão, no prazo de 06 (seis) meses, adequar-se às disposições desta Lei, sob pena de perderem a condição de Utilidade Pública.

Art. 4º - Para obter quaisquer benefícios, a parte interessada, por seus representantes legais, requererá ao Prefeito Municipal, juntando seus Estatutos Sociais, atendendo aos requisitos desta Lei.

§ Único – Em caso de indeferimento do pedido poderá a interessada recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

Art. 5º - Durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro as entidades que receberem benefícios financeiros municipais no ano imediatamente anterior, enviarão para a Prefeitura, em duas vias, relatório de suas atividades e da aplicação de seus recursos.

§ Único – O Poder Executivo encaminhará a segunda via do relatório referido no “caput” deste artigo, para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei, salvo motivo de comprovada força maior, a juízo do Poder Executivo, ensejará a cassação dos benefícios que forem destinados a entidade faltosa, até que ela cumpra as exigências desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nº 2.350, de 30 de agosto de 1985 e a Lei nº 3.465, de 08 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Setembro de 2.007

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 06 de Setembro de 2.007.